



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 962/2.022.

“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 19 de Setembro de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 57/2022, Autógrafo nº 62/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar, conforme assim dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art.2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, pelo excesso de arrecadação a verificar-se no exercício, com vínculo aos repasses pelo Fundo Nacional de Saúde, na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES *que cumprirem os requisitos previstos na Lei.*

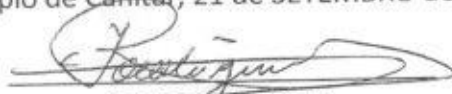
Art.3º Os vencimentos ou qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme § 11 do artigo 198 da Constituição Federal. “E.C 120/2022”.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no âmbito das regras impostas por este artigo, deverá tomar as medidas que fizerem necessárias para que os recursos e ou dos dispêndios sejam desvinculados dos índices de despesa com pessoal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência do mês de Maio do corrente exercício, em atendimento especificamente a promulgação da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2.022.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 21 de SETEMBRO de 2022.



JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.